

Procedimentos para habilitação de pretendentes residentes no Brasil para adoção internacional de crianças residentes no exterior

Os procedimentos abaixo são aplicáveis **APENAS** às adoções realizadas entre países ratificantes da Convenção de Haia de 1993, relativa à Proteção da Criança e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional.

Para verificar se um país parte da Convenção, consulte o link:
http://www.hcch.net/index_en.php?act=conventions.authorities&cid=69

Para adoções realizadas tendo o Brasil como país de acolhida e cujo país de origem NÃO seja ratificante da Convenção, deverá ser seguido o que dispõe o artigo 52-D do Estatuto da Criança e do Adolescente, **não** havendo intervenção das autoridades centrais (federal ou estaduais), sendo realizada a **adoção nacional no país de origem da criança**.

Procedimentos da adoção internacional por residentes no Brasil:

a) Conforme estabelecido pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileira em sua 16ª Reunião realizada em 18 de dezembro de 2013, os pretendentes a adoção internacional **residentes no Brasil** devem, como primeiro passo, se habilitar na Comarca de sua residência, seguindo as regras de cada Vara da Infância e da Juventude, informando seu desejo e motivação de adotar fora do país;

b) Após receberem a habilitação, os pretendentes devem requerer ao Juízo da Comarca de sua residência que as **cópias** do seu processo sejam encaminhadas à Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional, de seu Estado, indicando o país em que pretendem adotar a criança (Este país deve ser ratificante da Convenção de Haia, do contrário o processo não seguirá pela via das autoridades centrais);

c) Após todo o processamento junto à CEJAI, esta encaminhará a documentação à Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF). Uma vez que não há organismo brasileiro credenciado para atuar em matéria de adoção internacional, a ACAF enviará o pedido para a autoridade central do país estrangeiro, requerendo orientações adicionais quanto aos procedimentos a serem seguidos, bem como quanto à legislação específica daquele país.

d) **Os procedimentos a serem seguidos pelas diversas unidades envolvidas no processo é o do Fluxo de Habilitação de Pretendentes Residentes no Brasil para Adoção Internacional, aprovado pelo Conselho das Autoridades Centrais Brasileiras, que pode ser obtido [aqui](#).**

IMPORTANTE:

Os requerentes deverão providenciar que os documentos apresentados em português sejam traduzidos por tradutor público juramentado para o idioma do país de origem da criança que se pretende adotar.

Documentos necessários a serem apresentados na CEJAI-RJ:

Após a habilitação na Vara da Infância e Juventude de sua comarca, o pretendente apresentará requerimento dirigido ao Coordenador da CEJAI, contendo qualificação completa, perfil da criança que deseja adotar e país onde deseja adotar, acompanhado das cópias do processo da Vara da Infância e da Juventude, com devido “confere com original”, contendo:

- a) Cópia do requerimento, de todos os despachos e decisões do Juiz da comarca que deferiu a habilitação e o certificado/laudo de habilitação, se houver;
- b) Estudos psicossociais elaborados pela equipe técnica da Vara da Infância e da Juventude;
- c) Atestado de sanidade física e mental;
- d) Certidão de antecedentes Criminais;
- e) Atestado de residência;
- f) Declaração de rendimentos dos habilitantes;
- g) Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;
- h) Cópia do Passaporte;
- i) Comprovação da existência de filhos, com a respectiva certidão de nascimento (se houver);
- j) Fotografias dos requerentes, de seus familiares e da residência;
- k) Lei brasileira em matéria de adoção.

IMPORTANTE:

- **Os requerentes deverão providenciar que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor público juramentado para o idioma do país de origem da criança que se pretende adotar.**
- Poderão ser necessários outros documentos, dependendo da legislação e exigências do país de origem da criança que se pretende adotar.